PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Apresentamos a esta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 21, de 26 de junho de 2018, que "Dispõe sobre criação do Fundo Municipal vinculado de Combate à Corrupção - FUMCOR, no âmbito do Poder Executivo Municipal."

A presente proposição foi elaborada com base no que determina o Art. 41 do Decreto Municipal nº 28, de 13 de junho de 2018, **cópia em anexo**, expedido em atendimento à solicitação de regulamentação da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, realizada pelo Ministério da Transparência e Controladoria - Geral da União no Estado do Pará - CGU - Regional/PA por meio do Ofício nº 7952/2018/NACOR/PA/Regional/PA-CGU, **cópia em anexo,** o qual orienta acerca do processo de responsabilização administrativa de pessoas jurídicas que praticam atos ilícitos contra a Administração Pública.

Considerando, ainda, que a Administração Pública é regida em todos os seus atos pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Desta forma, os indícios de prática de atos contra a administração pública devem ser objeto de investigação, sob pena de responsabilidade por omissão, conforme os procedimentos definidos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, **cópia em anexo.**

A sociedade brasileira em geral, e a marabaense em particular, já não suporta mais assistir a tanta notícia envolvendo corrupção na administração pública. Assim, com a expedição do Decreto Municipal nº 28, de 2018, faz-se necessária a criação do presente fundo, para o qual serão destinados os recursos oriundos de multas aplicadas como forma de sanção ao combate à corrupção, conforme valores estipulados no Art. 6º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

Ante o exposto, cientes do entendimento das Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores para a relevância da aprovação deste Projeto de Lei, para que, desta forma, seja assegurada a execução das políticas públicas combate à corrupção. Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração aos membros dessa Casa de Leis.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá

PROJETO DE LEI Nº 21, DE 26 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - FUNCOR, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal de Combate à Corrupção - FUNCOR, a ser gerido pela Controladoria Geral do Município de Marabá, destinado a financiar ações e programas dos órgãos de controle interno do Munícipio de Marabá, proporcionando melhorias nos equipamentos e estrutura, capacitação dos agentes públicos e fomento de ações educativas voltadas ao combate à corrupção.

Art. 2º. Constituem receitas do FUNCOR:

I - dotações orçamentárias que lhe forem destinadas pelo Munícipio de Marabá;

II - convênios celebrados nos âmbitos federal, estadual e municipal;

III - parcerias com a iniciativa privada;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas;

V - juros e rendimentos de seus recursos financeiros depositados; e

VI - multas aplicadas nos termos da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, nos processos administrativos de responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública Municipal de Marabá.

Art. 3º. Os recursos do FUNCOR serão destinados da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) para ações voltadas para a saúde no âmbito do município de Marabá;

II - 20% (vinte por cento) para ações voltadas para a educação no âmbito do município de Marabá;

III - 30% (trinta por cento) para equipamentos e estrutura organizacional da Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM; e

IV - 30% (trinta por cento) para o custeio de treinamentos anticorrupção para agentes públicos, e para o fomento de ações educativas voltadas à conscientização sobre o combate à corrupção direcionadas à população e, em especial, à rede municipal de ensino.

§1º. Os valores das multas decorrentes da aplicação de sanção ao combate à corrupção referentes às Empresas Estatais Independentes lesadas serão remetidos diretamente à entidade e utilizados, preferencialmente, no aprimoramento de seus mecanismos de controle interno.

§2º. O procedimento para a transferência dos recursos previsto nos incisos I e II deste artigo deverão ser estabelecidos mediante termo de cooperação assinado entre a CONGEM e a PROGEM.

Art. 4º. As receitas a que se refere o Art. 3º deste Decreto serão depositadas em conta específica, em nome do fundo e à disposição da Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM, responsável pela gestão e administração dos recursos.

§1º. Os depósitos realizados a crédito do fundo somente serão permitidos com a especificação da origem, sendo vedado o depósito sem identificação.

§2º. Fica autorizada a aplicação financeira das disponibilidades do fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§3º. O saldo credor do fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a seu crédito.

Art. 5º. A Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM publicará no Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Marabá relatório anual acerca da aplicação dos recursos que compõem o Fundo.

Art. 6º. Qualquer cidadão ou associação privada poderá apresentar à Controladoria Geral do Município de Marabá - CONGEM projetos relativos às finalidades previstas para o Fundo, descritas nos incisos III e IV do art. 3º desta Lei.

Art. 7º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal editar, por ato próprio, normas complementares para o cumprimento das disposições desta Lei.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marabá, Estado do Pará, em 26 de junho de 2018.

Sebastião Miranda Filho
Prefeito Municipal de Marabá